



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.421.468 - RJ (2018/0344013-1)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS : WILLIAN DE SOUZA MENEZES E OUTRO(S) - RJ126307
ROGER FELIPE DE ALMEIDA SLOSASKI - RJ152713
AGRAVADO : ELIZABETH DA ROCHA ELOY
AGRAVADO : ROMNEY DE CARVALHO ELOY
ADVOGADOS : ALESSANDRO PAULICH - RJ166683
CESAR DE CASTILHO - RJ180410

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE DO AGRADO. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO À DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. RECURSO INADEQUADO. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL NÃO INTERROMPIDO. AGRADO INTERNO DESPROVIDO.

1. Consoante a jurisprudência desta Corte, a interposição de recurso manifestamente incabível contra decisão que inadmite recurso especial, como é o caso dos aclaratórios, não enseja a interrupção do prazo para a interposição do agravo nos próprios autos, previsto no art. 1.042 do CPC/2015.
2. É intempestivo o agravo em recurso especial interposto fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante estabelece o art. 1.003, § 5º, do CPC/2015.
3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 30 de maio de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO RAUL ARAÚJO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.421.468 - RJ (2018/0344013-1)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS : WILLIAN DE SOUZA MENEZES E OUTRO(S) - RJ126307
ROGER FELIPE DE ALMEIDA SLOSASKI - RJ152713
AGRAVADO : ELIZABETH DA ROCHA ELOY
AGRAVADO : ROMNEY DE CARVALHO ELOY
ADVOGADOS : ALESSANDRO PAULICH - RJ166683
CESAR DE CASTILHO - RJ180410

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator):

Trata-se de agravo interno interposto por UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO contra decisão do eminente Ministro Presidente desta Corte de Justiça, que não conheceu do agravo em recurso especial, por entendê-lo intempestivo.

Nas razões do presente agravo interno, a parte agravante busca demonstrar a tempestividade do recurso, alegando que os embargos de declaração são manifestamente cabíveis contra a decisão que inadmitiu o recurso especial. Sustenta que, *"comprovado o cabimento dos aclaratórios, é inviável, portanto, declarar intempestivo o agravo interposto após a decisão dos embargos, diante do efeito interruptivo, decorrente da lei, atribuído àquele recurso"* (e-STJ, fl. 478).

Devidamente intimados, os agravados apresentaram impugnação às fls. 489/493.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.421.468 - RJ (2018/0344013-1)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS : WILLIAN DE SOUZA MENEZES E OUTRO(S) - RJ126307
ROGER FELIPE DE ALMEIDA SLOSASKI - RJ152713
AGRAVADO : ELIZABETH DA ROCHA ELOY
AGRAVADO : ROMNEY DE CARVALHO ELOY
ADVOGADOS : ALESSANDRO PAULICH - RJ166683
CESAR DE CASTILHO - RJ180410

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator):

Em que pesem os argumentos externados pela agravante, a interposição de recurso manifestamente incabível contra a decisão que inadmite o recurso especial, como é o caso dos aclaratórios, não enseja a interrupção do prazo para a interposição do agravo nos próprios autos.

A propósito:

"AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO APELO ESPECIAL. RECURSO INCABÍVEL. INTERRUPTÃO DO PRAZO RECURSAL. AUSÊNCIA AGRAVO INTEMPESTIVO. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA MANTIDA.

1. Hipótese em que a parte recorrente foi intimada da decisão agravada em 10.5.2018, sendo o agravo em recurso especial somente interposto em 17.7.2018.

2. O recurso é intempestivo, porquanto interposto fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 994, VIII, c.c. os arts. 1.003, § 5.º, 1.042, caput, e 219, caput, todos do Código de Processo Civil.

3. Os embargos de declaração contra decisão de admissibilidade do Tribunal de origem não interrompem o prazo para a interposição do agravo em recurso especial, uma vez que manifestamente incabíveis. Precedentes.

*4. Agravo Interno não provido." (AgInt no AREsp 1.371.312/CE, Relator Ministro **Luis Felipe Salomão**, DJe de 4/4/2019)*

Assim, é intempestivo o agravo em recurso especial interposto somente em 2/4/2018, isto é, fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis, tendo em vista que a decisão que inadmitiu o apelo extremo foi publicada em 12/9/2017 e os embargos de declaração opostos em seguida, por serem manifestamente incabíveis, não ensejaram a interrupção do prazo recursal. Por isso, correta a decisão agravada que não conheceu do agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2018/0344013-1

AgInt no
AREsp 1.421.468 /
RJ

Números Origem: 00010368320138190045 201824504887

PAUTA: 30/05/2019

JULGADO: 30/05/2019

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. DENISE VINCI TULIO

Secretária

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS : WILLIAN DE SOUZA MENEZES E OUTRO(S) - RJ126307
ROGER FELIPE DE ALMEIDA SLOSASKI - RJ152713
AGRAVADO : ELIZABETH DA ROCHA ELOY
AGRAVADO : ROMNEY DE CARVALHO ELOY
ADVOGADOS : ALESSANDRO PAULICH - RJ166683
CESAR DE CASTILHO - RJ180410

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Planos de Saúde

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS : WILLIAN DE SOUZA MENEZES E OUTRO(S) - RJ126307
ROGER FELIPE DE ALMEIDA SLOSASKI - RJ152713
AGRAVADO : ELIZABETH DA ROCHA ELOY
AGRAVADO : ROMNEY DE CARVALHO ELOY
ADVOGADOS : ALESSANDRO PAULICH - RJ166683
CESAR DE CASTILHO - RJ180410

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.